



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA CMC DO O IMPRESSÕES - ME PARA LOCAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) MÁQUINAS MULTIFUNÇÃOAIS DIGITAIS.

CONTRATO Nº 01/2017

Por este instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, município de Cubatão, CEP: 11510-900, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CMC DO O IMPRESSÕES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.719.633/0001-01, com sede na cidade de Praia Grande, na Rua Xavantes, 266 – Bairro Vila Tupi, neste ato representada por **CLÁUDIO MENDONÇA SOUZA DO Ó**, portador da cédula de identidade RG nº 19.840.376, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.949.578-48, doravante simplesmente denominado como CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente contrato decorrente da licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2016, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. - Locação de 25 (vinte e cinco) máquinas copiadoras multifuncionais digitais com método de impressão e cópia a laser, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais e insumos utilizados na operação, exceto papel, conforme especificado no anexo II do Edital da Tomada de Preços n.º 11/2016 – RQ. n.º 07-22-01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. - O valor total do presente contrato é de R\$ 31.860,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

2.2. - O pagamento será efetuado na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Controle de Impressões.

2.3. - Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

2.4. - O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida, limitada a 10%, nos casos onde a mesma exclusivamente deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. - O CONTRATO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1. - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com o disposto no Anexo II do Edital da Tomada de Preços n.º 11/2016 e nos termos deste Contrato.

4.2. - A entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços iniciar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. - Das Obrigações da Contratada:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 5.1.1. – Cumprir as exigências contidas na RQ. nº 07-22-01/2016, conforme descrição contida no Anexo II do Edital da Tomada de Preços n.º 11/2016;
- 5.1.2. – Comparecimento e conclusão de atendimento técnico corretivo no prazo máximo de 8 horas úteis iniciadas a partir do chamado técnico feito pela CONTRATANTE, tendo a obrigação de restabelecer o regular funcionamento do equipamento ou substituí-lo, as suas expensas, por outro com as mesmas especificações e características de funcionamento bem como realizar o atendimento técnico preventivo uma vez por mês, em dias úteis, das 09 às 18 horas;
- 5.1.3. – Fornecimento e/ou Substituição de peças, componentes, materiais e insumos utilizados na operação, com mão-de-obra especializada, exceto papel;
- 5.1.4. – Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação;
- 5.1.5. – Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 5.1.6. – Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) o valor da Contribuição Previdenciária a ser retida, nos termos da legislação pertinente;
- 5.1.7. – Apresentar Relatório de Controle de Impressões junto com a Nota Fiscal/Fatura;
- 5.1.8. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9. – Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste;
- 5.1.10. – Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- 5.11. – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;
- 6.2. – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do Edital da Tomada de Preços n.º 11/2016 e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas na Tomada de Preços n.º 11/2016 e no presente contrato inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.
- 7.2. – As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo ser observadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. – O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. – A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. – A CONTRATADA se obriga a entregar e executar integralmente o serviço objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 9.2. – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 9.3. – Sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:
- 9.3.1. – a execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;
- 9.3.2. – transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.
- 9.4. – Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.
- 9.5. – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 9.6. – O reajuste ou a revisão de preços, somente poderá se dar mediante a aplicação do índice oficial I.G.P.M para o período, ou na sua falta, outro a ser disposto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

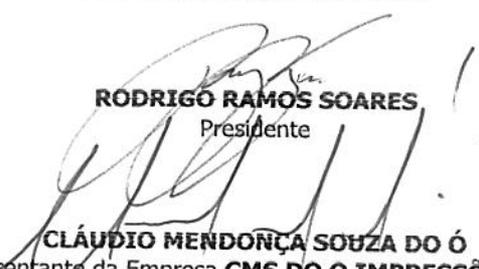
- 10.1. – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias nº. 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- 11.1. – As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Cubatão/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

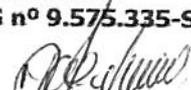
Cubatão, 06 de janeiro de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente

CLÁUDIO MENDONÇA SOUZA DO Ó
Representante da Empresa **CMS DO O IMPRESSÕES - ME**

Testemunhas:

1. **Ivete Rossi**
RG nº 9.575.335-SSP/SP


2. **José Roberto Alves da Silva**
RG nº 13.887.657-5-SSP/SP

DVA/jras.